



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1308/2025
(à MPV 1308/2025)**

Acrescente-se art. 2º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 2º-1. O atraso por mais de 30 (trinta) dias em sua análise, bem como em qualquer pedido de licenciamento ambiental ou serviço ambiental necessário à atividade produtiva, empresarial ou residencial será motivo de apuração, e, nos 15 dias subsequentes ao atraso dever-se-á proceder à finalização da análise sob pena de aprovação do projeto automaticamente e responsabilidade do órgão.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

Atentos ao meio ambiente, propomos a seguinte emenda para viabilizar crescimento e renda em conjunto com preservação ambiental, evitando ao máximo burocracias ineficazes, emaranhado normativo que causa insegurança jurídica e falta de soluções ambientais eficazes.

Sala da comissão, 12 de agosto de 2025.

**Deputado José Medeiros
(PL - MT)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258215605300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Medeiros

LexEdit
* C D 2 5 8 2 1 5 6 0 5 3 0 0 *